



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
050/2018-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA
COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO
BREU LTDA, PARA O FIM QUE NELE
DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.823.022/0001-78, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU LTDA**, com sede na Rodovia PA-263, Km 9,4 – s/nº, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.197.126/0001-72** e Inscrição Estadual nº 15.266.998-1, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **CEZARIO VILMAR MEZZOMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **255.173.599-20**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6885584 PCII/PA, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais nº 282, Centro, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-017/2018-PMBB, Processo Administrativo nº 2018.0827-01/SEMAP**, homologado em **25/09/2018**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para fornecimento parcelado de combustíveis para autos (**GASOLINA COMUM**), abaixo descritos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-017/2018-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato:

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
					Unitário	Total
3	GASOLINA COMUM	Shell	Litro	105.750	5,269	557.196,75
Valor Global						557.196,75

CLÁUSULA SEGUNDA – LO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- Os produtos objeto do presente contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA, mediante emissão de ORDEM DE COMPRA ou REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO.

2.2 - Os abastecimentos de **GASOLINA COMUM**, objeto do **ITEM 03**, serão realizados **diariamente, nas bombas do Posto** da empresa vencedora deste certame, mediante

CA-050/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

autorização expressa da Prefeitura Municipal de Breu Branco, através de **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO** que conterà as seguintes informações: VEÍCULO/TIPO, PLACA, LOTAÇÃO, QUANTIDADE EM LITROS, PREÇO UNITÁRIO e TOTAL.

2.2.1- CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE QUANDO CONFRONTADO AO FATOR "DISTÂNCIA PARA ABASTECIMENTO", A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CITADOS NO ITEM 1.3, DO TERMO DE REFERÊNCIA, E ITEM "2.3" DO EDITAL, SOMENTE DESLOCARÁ SUA FROTA PARA ABASTECIMENTO NA BOMBA DO POSTO DA CONTRATADA, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ NO MÁXIMO 05 (CINCO) KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ESTÁ SITUADA NA AV. BELÉM, S/Nº, CENTRO – BREU BRANCO-PA.

2.3- Exceção do produto **GASOLINA COMUM**, objeto do **ITEM 03**, que será entregue diariamente, no momento da apresentação da REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO diretamente na bomba do Posto Revendedor da empresa vencedora do certame, contados da data do recebimento da ORDEM DE COMPRA emitida pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

2.4- O fornecimento dos produtos objeto deste contrato obedecerão ao que consta do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo I do edital.

2.5- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

2.6- A entrega não efetuada no prazo e na forma determinada no item "**18.4**" sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas no edital e no Contrato.

2.7- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

3.1- Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1- A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora **CARLA DA SILVA ARAUJO**, Coordenadora de Regulação, matrícula funcional nº 8670-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 1.054, de 27 de novembro de 2017, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

CA-050/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

4.2- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.3- A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
--

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE
--

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

6.3- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93, em face do reajuste determinado pela **ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO**.

6.3.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3.2- O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela ANP - AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, proporcionalmente à composição do produto.

6.3.3- EM CASO DE REDUÇÃO NOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A REPASSAR À CONTRATANTE O MESMO PERCENTUAL DE DESCONTO.

6.4- VISANDO UMA MELHOR GESTÃO DOS CONTRATOS, E CONSIDERANDO QUE ATUALMENTE OS COMBUSTÍVEIS VARIAM DE PREÇOS DIARIAMENTE, TANTO PARA MAIOR QUANTO PARA MENOR, A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ITEM 6.3, QUANDO OCORRER, DEVERÁ SER REQUERIDA APENAS NO ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS, QUANDO SERÁ FEITA UMA COMPENSAÇÃO ENTRE OS AUMENTOS E REDUÇÃO DE PREÇOS OCORRIDOS NO PERÍODO, DE FORMA A AUFERIR O REAL REAJUSTE SOFRIDO.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 557.196,75** (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

7.2- O valor deste contrato para o **exercício 2018**, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada, fica estimado em **R\$ 185.205,35** (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

7.3- Os empenhos para o **exercício 2018**, serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
FMS	
40.13.13.10.122.0029-2.064 – Gestão Administrativa e Operacional dos Serviços de Saúde / 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	21.076,00
40.13.13.10.301.0028-2.058 – Atenção Básica a Saúde/ 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	61.647,30
40.13.13.10.304.0025-2.047 – Ações Básicas Estruturantes de Vigilância Sanitária/ 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	13.699,40
40.13.13.10.305.0025-2.049 – Vigilância e Epidemiológica e Ambiental em Saúde/ 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	13.699,40
40.13.13.10.302.0026-2.050 – Manutenção do Hospital Municipal / 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	26.345,00
40.13.13.10.302.0026-2.054 – Rede de Urgência – UPA / 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	44.259,60
40.13.13.10.302.0026-2.055 – Serviços de Atendimento Móvel – SAMU/ 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	4.478,65
TOTAL GERAL	185.205,35

7.4- As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

7.4.1- Os empenhos serão realizados no primeiro dia útil do mês de Janeiro do ano subsequente, mediante a emissão de Termo de Apostilamento de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com as requisições de abastecimentos

CA-050/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

realizados no período e/ou Ordem de Compra, em se tratando dos produtos objeto dos Lotes 01 e 03.

8.2- Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

8.3 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

**CONTA CORRENTE Nº: 12.808-2
BANCO NOME: Banco do Brasil**

AGÊNCIA Nº: 4141-6

8.4- O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras e à aprovação e conferência do material entregue ou dos serviços prestados pela Secretaria solicitante.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1- CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

9.1.1- Proceder as entregas dos produtos nos prazos, formas e locais fixados no contrato;

9.1.2- Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

9.1.2.1- Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

9.1.3- Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

CA-050/2018-FMS



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

- 9.1.4-** Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
- 9.1.5-** Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.6-** Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos no edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- 9.1.7-** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.1.8-** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- 9.1.9-** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

9.2 - CABERÁ A CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NESTE CONTRATO E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL:

- 9.2.1-** Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.2.2-** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
- 9.2.3-** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.2.4 -** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 9.2.5-** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.2.6-** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 11.1-** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.3- A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4- No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.3 - À CONTRATADA, se incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.3.1 - Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

13.3.2 - **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

13.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

13.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Deixar de fornecer os produtos ou de realizar os serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

13.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

13.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico do CONTRATANTE.

13.7 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

13.8 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa;

13.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.3. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

14.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

14.6- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Fundo Municipal de Saúde**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 25 de setembro de 2018.

Pelo Fundo Municipal de Saúde/ CONTRATANTE:

JOSUÉLIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NOVO BREU
CNPJ: 09.197.126/0001-72

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: